Publicado n do TCE/AM,	o Diário	Eletrônico
Edição Nº _		
De/_	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS	
Proc. Nº	_
Fls. N ^o	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº1304/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº12341/2020.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- **3- Órgão:** Gabinete do Vice-Prefeito do Município de Manaus.
- 4- Exercício: 2019.
- **5- Responsável:** Marcos Sergio Rotta (Ordenador de Despesa), Michele Braga Miranda (Ordenador de Despesa).
- 6- Advogado: Não possui.
- 7- Unidade Técnica: DICAAM.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 4243/2022-MP-ESB, Dr. Evanildo Santana Bragança, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Gabinete do Vice-Prefeito do Município de Manaus. Exercício de 2019.

Regularidade. Quitação. Recomendação. Determinação. Arquivamento.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar regular a Prestação de Contas Anual do Gabinete do Vice-Prefeito do Município de Manaus, referente ao exercício financeiro de 2019, de responsabilidade do Sr. Marcos Sérgio Rotta, Vice-Prefeito, e da Sra. Michele Braga Miranda, Secretária Executiva e Ordenadora de Despesas, nos termos do art. 22, inciso I, e 23 da Lei n° 2.423/96 c/c art. 188, § 1°, inciso I, da Resolução n° 04/2002-TCE/AM;
- 10.2. Dar quitação ao Sr. Marcos Sergio Rotta, Vice-Prefeito, nos termos dos arts. 23 e 72, I, ambos da Lei nº 2.423/96, c/c o art. 189, I, da Resolução nº 04/2002 –TCE/AM;
- 10.3. Dar quitação à Sra. Michele Braga Miranda, Secretária Executiva e Ordenadora de Despesas, nos termos dos arts. 23 e 72, I, ambos da Lei

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



DIV. DE AGONDAGO			
Proc. Nº			
FI- NO			
Fls. Nº	_		

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº1304/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

n° 2.423/96, c/c o art. 189, I, da Resolução nº 04/2002 -TCE/AM;

- 10.4. Recomendar ao Gabinete do Vice-Prefeito do Município de Manaus que solicite junto à Secretaria Municipal de Finanças – SEMEF e tenha sob seu controle orçamentário-financeiro e contábil a reserva dos valores para fazer frente aos valores inscritos em restos a pagar;
- 10.5. Determinar à SEPLENO Secretaria do Tribunal Pleno que adote as providências dispostas no art. 162 da Resolução nº 04/2002 TCE/AM, dentre elas, a cientificação dos interessados sobre o julgamento do processo, encaminhando-lhes cópia do Relatório/Voto e do seguinte Acórdão;
- **10.6. Arquivar** o feito após o cumprimento integral do *decisum*, nos termos regimentais.
- 11- Ata: 28ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 2 de Agosto de 2022.
- **13- Especificação do quorum:** Conselheiros:Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente não votou), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Mario Manoel Coelho de Mello, Josué Cláudio de Souza Neto e Luis Fabian Pereira Barbosa.
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonca, Procuradora-Geral.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro Relator

FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora-Geral